



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 206/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Protocolo de Colaboração “Projeto de Mediação Intercultural com as Comunidades Ciganas”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada**, a **Lifeshaker - Associação** e o **Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina**, em 19 de maio de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 18 de maio de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 13 de julho de 2026

A Secretária Geral,

(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)



Elsa Henriques



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Projeto de Mediação Intercultural com as Comunidades Ciganas

Considerando que:

- A Mediação Intercultural constitui um instrumento estratégico de intervenção social, orientado para a capacitação das comunidades ciganas e para a promoção da sua plena integração, através do reforço das relações sociais em contextos multiculturais.
- A figura do mediador intercultural assume um papel determinante na mediação de conflitos e na construção de pontes entre comunidades, contribuindo para a integração das comunidades ciganas em domínios fundamentais como a educação, a habitação, a saúde e o emprego.
- No âmbito do diagnóstico realizado para a elaboração do Plano Local de Integração das Comunidades Ciganas, a área da educação foi identificada como prioritária, constituindo a mediação intercultural um instrumento privilegiado de promoção do empoderamento e da inclusão social.
- O Projeto de Mediação Intercultural visa a prevenção e o combate ao absentismo e ao insucesso escolar de alunos e alunas pertencentes às Comunidades Ciganas, promovendo a sua integração plena no sistema educativo e contribuindo para a igualdade de oportunidades.
- Em 6 de dezembro de 2021 foi celebrado protocolo entre o Município de Almada, a Lifeshaker - Associação e o Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, com vista à implementação de um projeto-piloto de Mediação Intercultural, pelo período de 12 meses.
- Os resultados alcançados e a relevância da figura do mediador intercultural naquele contexto educativo, justificaram a celebração, desde então, de 4 protocolos destinados a assegurar a continuidade das ações desenvolvidas, tendo o protocolo anterior terminado no dia 25 novembro de 2025.
- A avaliação global do projeto tem evidenciado resultados positivos, designadamente a redução progressiva da taxa de retenção de alunos pertencentes à comunidade cigana, sendo reconhecida a relevância da intervenção pelo corpo docente do Agrupamento.
- A continuidade do projeto revela-se essencial à consolidação dos resultados obtidos e à estabilidade do acompanhamento dos respetivos destinatários.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Assim,

Entre:

O **MUNICÍPIO DE ALMADA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, com sede no edifício dos Paços do Concelho – Largo Luís de Camões, 2800 - 158 Almada, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pelo Senhor Vereador **António José de Sousa Matos**, com poderes delegados para o efeito nos termos do despacho 25/2025-2029 de 28 de novembro de 2025, adiante designada por Município ou Primeiro Outorgante;

e

Lifeshaker – Associação, pessoa coletiva n.º 509218598, com sede na Rua Raposo de Cima Lote 8 – 1ªA, neste ato representado/a por Pedro Miguel Ribeiro Duarte, na qualidade de Entidade Promotora, adiante designada por Segunda Outorgante;

E

Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, pessoa coletiva n.º 600079155, com sede na Rua Miradouro de Alfazina, 10, 2825-015 Caparica, neste ato representado/a por Sónia Cristina Sena Gancho, na qualidade de Entidade Parceira, adiante designado por Terceiro Outorgante.

É celebrado de mútuo acordo e Boa Fé o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições de cooperação entre as Partes, com vista à implementação e desenvolvimento do Projeto de Mediação Intercultural no Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina.
2. O Projeto destina-se à comunidade educativa, visando a prevenção e redução do abandono escolar precoce e do insucesso escolar, com especial enfoque nos alunos e alunas pertencentes às Comunidades Ciganas.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Cláusula 2.ª

(Compromissos do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Assegurar o acompanhamento técnico do Projeto, designadamente através da sua monitorização e avaliação periódica;
- b) Atribuir à Segunda Outorgante um apoio financeiro no montante global de 17.369,34 € (dezassete mil trezentos e sessenta e nove euros e trinta e quatro cêntimos), destinado a suportar encargos com a contratação do mediador intercultural, incluindo retribuições, acréscimos remuneratórios legalmente devidos e seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 3.ª

(Compromissos da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Proceder à contratação do mediador intercultural do projeto;
- b) Afetar o apoio financeiro concedido à execução do objeto do Protocolo;
- c) Participar nas reuniões de acompanhamento e nos momentos de avaliação promovidos pelas Partes;
- d) Apresentar, no termo da vigência do Protocolo, comprovativos das despesas realizadas no âmbito do apoio financeiro atribuído.

Cláusula 4.ª

(Compromissos do Terceiro Outorgante)

O Terceiro Outorgante compromete-se a:

- a) Acolher a implementação do projeto na comunidade educativa, abrangendo as escolas do Agrupamento;
- b) Articular com o mediador intercultural a definição e execução do plano de atividades;
- c) Promover a cooperação com outros técnicos especializados ou entidades cuja intervenção se revele pertinente para a execução do plano de atividades;
- d) Colaborar na monitorização e avaliação do Projeto;

[Handwritten signature]



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

- e) Apresentar, no termo da vigência do Protocolo, relatório de avaliação do Projeto.

Cláusula 5.ª

(Confidencialidade)

As partes obrigam-se a tratar e a manter como confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Cláusula 6.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

1. No âmbito da execução do presente Protocolo, a Segunda Outorgante pode proceder à recolha e tratamento de dados pessoais, designadamente nome, ano de nascimento, número de documento de identificação, NIF ou NISS, contacto telefónico e morada.
2. Os dados pessoais devem ser tratados exclusivamente para efeitos da concretização do objeto do Protocolo.
3. O acesso aos dados pessoais deve ser restrito aos trabalhadores ou colaboradores estritamente necessários à execução do Protocolo, sendo vedada a sua transmissão a terceiros estranhos ao mesmo.
4. As Partes comprometem-se a assegurar o cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

(Comunicações)

1. As comunicações entre as Partes serão efetuadas preferencialmente por correio eletrónico, podendo recorrer-se ao telefone quando a natureza da comunicação o justifique.
2. São designados como interlocutores:



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Primeira Outorgante: Ana Carolina Vilas Boas – Diretora do Departamento de Intervenção Social e Saúde.

Segunda Outorgante: Pedro Miguel Ribeiro Duarte, Gestor do Projeto Lifeshaker

Terceira Outorgante: Sónia Cristina Sena Gancho, Diretora do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina

Cláusula 8.ª

(Produção de efeitos, duração e denúncia)

1. O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura e tem a duração de 12 (doze) meses.
2. Pode ser denunciado por qualquer das Partes mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 9.ª

(Resolução)

Constitui causa de resolução do presente Protocolo o incumprimento reiterado das obrigações constantes das Cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª, mediante comunicação escrita da Parte cumpridora à(s) contraparte(s), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10.ª

(Interpretação e Integração de Lacunas)

As dúvidas de interpretação e eventuais lacunas serão resolvidas por acordo entre as Partes, privilegiando-se a solução mais favorável à prossecução dos objetivos do presente Protocolo.

Cláusula 11.ª

(Disposição Final)

Irá ser dado cumprimento ao Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), aprovado pelo Regulamento n.º 718-A/2021, publicado no Diário da República, n.º 146, 2.ª Série, 2.º Suplemento, de 29 de julho de 2021, alterado pelo Regulamento n.º 299/2024, publicado no



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Diário da República, n.º 55, 2.ª Série, de 18 de março de 2024, designadamente no concerne às obrigações da entidade apoiada.

O encargo previsto no presente Protocolo está previsto na rubrica orçamental 6050/04070102 com o número de Compromisso 1944/2026, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Elaborado em três exemplares, nesta cidade de Almada, aos dezanove dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e seis, ficando um exemplar para cada uma das Partes Outorgantes.

Pelo Município de Almada

Pela Lifeshaker – Associação

Lifeshaker - Associação
509218598

Pelo Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina

A celebração do presente protocolo foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua Reunião de 18 maio de 2026, a que corresponde o compromisso nº 1944/2026.